



Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido por e-mail da Agilent Technologies Brasil:

“Solicitamos os esclarecimentos a seguir da Especificação técnica do Item 2 – ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA- AA, do PE 002/2022- Universidade Fronteira do Sul, para o dia 16/03:

1)Onde se lê no edital: DEVERÁ POSSUIR CABEÇA DE QUEIMADOR EM TITÂNIO
Favor alterar para: DEVERÁ POSSUIR CABEÇA DE QUEIMADOR EM TITÂNIO OU UMA LIGA METÁLICA QUE POSSUI TITÂNIO NA COMPOSIÇÃO QUÍMICA

Justificativa: QUEIMADORES DE TITÂNIO OU LIGA METÁLICA POSSUEM RESISTÊNCIA, PERFORMANCE E DURABILIDADE E NÃO HAVERÁ IMPACTO EM NENHUM PARÂMETRO DE PERFORMANCE E POSSIBILITA A PARTICIPAÇÃO DE MAIS FORNECEDORES NA LICITAÇÃO

2)Onde se lê no edital: CÂMARA DE NEBULIZAÇÃO EM POLIPROPILENO
Favor alterar para: CÂMARA DE NEBULIZAÇÃO EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO

Justificativa: CÂMARA DE POLIETILENO TAMBÉM É COMPATÍVEL COM ÁCIDOS E SOLVENTES ORGÂNICOS, NÃO HAVERÁ IMPACTO EM NENHUM PARÂMETRO DE PERFORMANCE E POSSIBILITA A PARTICIPAÇÃO DE MAIS FORNECEDORES NA LICITAÇÃO

3)Onde se lê no edital: TORRE PARA PELO MENOS 6 LÂMPADAS AJUSTADAS AUTOMATICAMENTE

Favor alterar para: TORRE PARA PELO MENOS 4 LÂMPADAS AJUSTADAS AUTOMATICAMENTE

Justificativa: MESMO COM 4 POSIÇÕES, DEPENDENDO DA CONFIGURAÇÃO DAS LÂMPADAS, PODE-SE ANALISAR ATÉ 22 ELEMENTOS DE FORMA MULTIEMENTAR E SEQUENCIAL EM ABSORÇÃO ATÔMICA. PORTANTO, MESMO INSTRUMENTOS COM MENOS POSIÇÃO DE LÂMPADA NÃO VAI IMPACTAR EM PRODUTIVIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS

4)Onde se lê no edital: NO-BREAK DE 05 KVA PARA SUPORTAR A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA POR NO MÍNIMO 15MIN EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA



Favor alterar para: NO-BREAK DE 05 KVA OU CAPACIDADE COMPATÍVEL AO SISTEMA QUE ESTÁ SENDO OFERTADO PARA SUPORTAR A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA POR NO MÍNIMO 15MIN EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA

Justificativa: SISTEMAS NO MERCADO PRECISAM DE +05 KVVA E DESTA FORMA VAI RECEBER O NO-BREAK COMPATÍVEL COM O SISTEMA E APTO PARA INSTALAÇÃO”

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo a resposta do setor requisitante acerca do pedido de esclarecimento recebido por e-mail: Em resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da Agilent Technologies Brasil:

Para os itens 1, 2 e 4 :

“Concordamos com a sugestão, esta alteração não gerará prejuízos para o equipamento.”

Para o item 3:

“Quanto a esta sugestão, não podemos aceitar, pois, diminuir a torre ou carrossel para somente 04 lâmpadas, diminui a robustez do equipamento. No mercado existem várias empresas que oferecem equipamentos com 6 ou mais lâmpadas, inclusive a empresa que está fazendo o questionamento.

Deste modo, esta exigência não está impedindo a concorrência, está apenas garantindo a robustez do equipamento solicitado. Precisamos de uma máquina que tenha uma maior autonomia e por este motivo a necessidade de no mínimo 06 lâmpadas, diminuir para 04 lâmpadas não atenderá este objetivo. Além do que, as cotações foram realizadas com aparelhos que atendem o mínimo de 06 lâmpadas, logo o preço de licitação está de acordo e o descritivo, nestes termos, não restringe a concorrência, por este motivo, não concordamos com a alteração proposta.”

Desta forma Julgo:

1. Tempestivo a apresentação de esclarecimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

2. Procedente o pedido de revisão da descrição dos itens 1, 2 e 4;
3. Improcedente o pedido de revisão da descrição do item 3;
4. Informo que realizaremos a suspensão do edital para a revisão da descrição dos itens 1, 2 e 4.
5. Após a revisão, o edital será republicado.

Chapecó, 09 de março de 2022

Atenciosamente,
Greice Legramanti
Pregoeira.